



Prefeitura de Timbó

LEI Nº 2958, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Institui o Conselho Municipal do Bem-Estar Animal.

JORGE AUGUSTO KRÜGER, Prefeito de Timbó-SC.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica instituído no município de Timbó o Conselho Municipal do Bem-Estar Animal, órgão colegiado consultivo, vinculado ao órgão gestor da Política Municipal de Saúde, com o objetivo de garantir o controle social e a participação popular no planejamento, discussão, elaboração, implementação e avaliação das políticas públicas voltadas à defesa e garantia do bem-estar animal no Município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Bem-Estar Animal:

- I – planejar e discutir a implementação de políticas públicas de proteção e defesa dos animais de estimação, os domésticos, os domesticados e os de fauna silvestre;
- II – promover a conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
- III – discutir e avaliar as políticas públicas de defesa dos animais feridos e abandonados;
- IV – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, que tem incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- V – colaborar e participar nos planos e programas de controle de zoonoses;



Prefeitura de Timbó

VI – incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, em que a manutenção ou soltura seja impraticável;

VII – coordenar e encaminhar ações comunitárias que visem, no âmbito do município de Timbó, a defesa e a proteção dos animais;

VIII – propor a realização de campanhas de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais, de adoção de animais visando o não abandono, de registro de cães e gatos, de vacinação dos animais, bem como para o controle reprodutivo de cães e gatos;

IX – envidar esforços junto a outras esferas de governo, a fim de aprimorar a legislação e os serviços relacionados à defesa dos animais;

X – solicitar aos órgãos municipais a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XI – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Chefe do Poder Executivo.

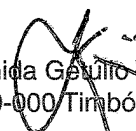
CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 3º O Conselho Municipal do Bem-Estar Animal, de composição paritária entre governo e sociedade civil, será composto por 10 (dez) membros, indicados pelos órgãos e entidades que representam, assim distribuídos:

I – 05 (cinco) conselheiros governamentais titulares, com os respectivos suplentes, sendo:

- a) 1 (um) representante do Setor de Vigilância Sanitária;
- b) 1 (um) representante do Departamento do Meio Ambiente;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola;
- d) 1 (um) representante da Polícia Militar;





Prefeitura de Timbó

e) 1 (um) representante da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC;

II – 05 (cinco) conselheiros não-governamentais titulares, com os respectivos suplentes, sendo:

- a) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Timbó;
- b) 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
- c) 1 (um) representante da Associação de Micro e Pequenas Empresas do Médio Vale - AMPE
- d) 1 (um) representante de ONG Equilíbrio Vital;
- e) 1 (um) representante do Instituto Ambiental Aracuaã;

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal do Bem-Estar Animal serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Parágrafo Único. O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 5º Nas ausências e impedimentos do conselheiro titular, assumirá seu suplente.

Parágrafo Único. O suplente somente terá direito a voto na ausência do titular.

Art. 6º Os membros representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Poder Executivo.

Art. 7º Os membros representantes dos órgãos não-governamentais serão indicados pelas respectivas instituições.

Parágrafo Único. Na hipótese de dissolução da entidade, o representante da entidade não-governamental perderá automaticamente o mandato.

Art. 8º O Conselheiro perderá o mandato:

I – por renúncia;



Prefeitura de Timbó

- II – ao desvincular-se do órgão de sua representação;
- III – por requerimento do órgão ou entidade representada, que deverá ser acompanhado de indicação de novo membro titular ou suplente;
- IV – na hipótese de faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões de forma consecutiva ou a 5 (cinco) reuniões de forma alternada no período de um ano;
- V – pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria dos membros do Conselho, em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;
- VI – pelo trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Conselho Municipal do Bem-Estar Animal terá a seguinte estrutura básica:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões;

Parágrafo Único. A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos previstos no caput deste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão definidas no Regimento Interno.

Art. 10. A Mesa Diretora será composta por um Presidente, representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, e um Secretário, servidor público, que será eleito pelo Plenário.

Art. 11. As Comissões serão compostas por conselheiros designados pelo Plenário, observadas as condições estabelecidas em seu Regimento Interno.



Prefeitura de Timbó

Parágrafo Único. As Comissões poderão convidar para participar de suas reuniões representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas, bem como técnicos afetos aos temas em estudo.

Art. 12. O Conselho Municipal do Bem-Estar Animal poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor as medidas específicas.

Art. 13. O Conselho Municipal do Bem-Estar Animal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, em data, horário e local pré-estabelecidos e, extraordinariamente, quando convocado pela Mesa Diretora ou a requerimento da maioria dos seus membros, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º O quórum exigido para instalação dos trabalhos, em primeira convocação, será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º Para a segunda convocação, realizada 15 (quinze) minutos após a primeira, o quórum será de qualquer número inteiro acima da metade dos membros do Conselho.

§ 3º Quando se tratar de matéria relacionada ao Regimento Interno será necessário o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 4º Não havendo quórum suficiente em nenhuma das chamadas, a reunião será cancelada

§ 5º As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal do Bem-Estar Animal o suporte técnico e administrativo necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.



Prefeitura de Timbó

Art. 15 O Conselho Municipal do Bem-Estar Animal elaborará o Regimento Interno no prazo de noventa (90) dias, contados da posse dos conselheiros.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 27 de abril de 2018; 148º ano de Fundação;
84º ano de Emancipação Política.


JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC